



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 644

Recife - Quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.176/2020 Recife, 17 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, Promotora de Justiça de Poção, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, no período de 03/12/2020 a 22/12/2020, em razão das férias do Bel. Bruno Miquelao Gottardi.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.177/2020 Recife, 17 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, no período de 03/12/2020 a 22/12/2020, em razão das férias do Bel. Bruno Miquelao Gottardi.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.178/2020 Recife, 17 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO que no momento não há prejuízo ao serviço e ao interesse público, em face da possibilidade de atuação por teletrabalho, na forma da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo, no cargo de Promotor de Justiça de Calçado, de 1ª Entrância, no período de 03/11/2020 a 22/11/2020, em razão das férias da Bela. Kamila Renata Bezerra Guerra.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.179/2020 Recife, 17 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 01/12/2020 a 20/12/2020, em razão das férias da Bela. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.180/2020

Recife, 17 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, 2ª Entrância, no período de 01/12/2020 a 20/12/2020, em razão das férias do Bel. Eduardo Leal dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.181/2020

Recife, 17 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, no período de 01/12/2020 a 20/12/2020, em razão das férias do Bel. Eduardo Leal dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.182/2020

Recife, 17 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª

Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. THINNEKE HERNALSTEENS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, no período de 03/12/2020 a 22/12/2020, em razão das férias do Bel. Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.183/2020

Recife, 17 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 07/12/2020 a 30/12/2020, em razão do afastamento da Bela. Márcia Maria Amorim de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.184/2020

Recife, 17 de novembro de 2020

9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a sequência da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa acima referida;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, no período de 07/12/2020 a 30/12/2020, em razão do afastamento da Bela. Márcia Maria Amorim de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

RESOLVE:

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.185/2020

Recife, 17 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

Designar a Bela. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaquitinga, de 1ª Entrância, no período de 03/12/2020 a 22/12/2020, em razão das férias do Bel. Helmer Rodrigues Alves.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.188/2020

Recife, 17 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 3ª Promotora de Justiça de Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 13/11/2020 a 02/12/2020, em razão das férias do Bel. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/11/2020.

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RESOLVE:

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

Designar o Bel. EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO, Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, no período de 03/12/2020 a 22/12/2020, em razão das férias do Bel. Helmer Rodrigues Alves.

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.186/2020

Recife, 17 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.189/2020

Recife, 17 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, no período de 11/12/2020 a 30/12/2020, em razão das férias do Bel. Leandro Guedes Matos.

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.187/2020

Recife, 17 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

Designar os Membros CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA, Promotor de Justiça de Paudalho, de 2ª Entrância, e CRISLEY PATRICK TOSTES, Promotora de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Pólo 03, com sede em Nazaré da Mata, em conjunto ou separadamente, no período de 03/12/2020 a 23/12/2020, em razão do afastamento das Belas. Sylvia Câmara de Andrade e Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.190/2020

Recife, 17 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, no período de 03/12/2020 a 23/12/2020, em razão do afastamento da Bela. Sylvia Câmara de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.191/2020

Recife, 17 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 2.163/2020, publicada no Diário Oficial de 13/11/2020.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.192/2020

Recife, 17 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no requerimento eletrônico de alteração de férias nº 309729/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 2.034/2020, publicada no Diário Oficial de 28/10/2020.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 120/2020 PGJ

Recife, 17 de novembro de 2020

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.1018.0011959/2020-15

Requerente: Ricardo Lapenda Figueiroa

Assunto: Solicitação de Diárias

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos dos incisos I e II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.660,37, bem como passagens aéreas, ao Bel. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Procurador de Justiça Criminal, para participar de reunião ordinária do GNCOC, em Brasília-DF nos dias 18 e 19.11.2020. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.1018.0011952/2020-10

Requerente: Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães

Assunto: Solicitação de Diárias

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos dos incisos I e II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.660,37, bem como passagens aéreas, ao Bel. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, 1º Promotor de Justiça de Escada, para participar de reunião ordinária do GNCOC, em Brasília-DF nos dias 18 e 19.11.2020. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0415.0012074/2020-38

Requerente: George Diógenes Pessoa

Assunto: Solicitação de Diárias

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos dos incisos I e II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.660,37, bem como passagens aéreas, ao Bel. GEORGE DIÓGENES PESSOA, 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para participar de reunião ordinária do GNCOC, em Brasília-DF nos dias 18 e 19.11.2020. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0619.0012025/2020-47

Requerente: Sérgio Tenório de França

Assunto: Solicitação de diárias

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos dos incisos I e II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.660,37, bem como passagens aéreas, ao Bel. SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA, 52º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para participar de reunião ordinária do GNCOC, em Brasília-DF nos dias 18 e 19.11.2020. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS Nº 121/2020 CG**Recife, 17 de novembro de 2020**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0239.0012183/2020-26

Requerente: Chefia de Gabinete da PGJ

Assunto: Diárias - Eleitoral

Despacho: Encaminhe-se à SGMP, conforme inciso III das Portarias POR-PGJ Nº 2.104/2020 e 2.105/2020, a indicação de PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, para atuar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, no município de Ferreiros, Termo Eleitoral da Comarca de Itambé - 027ª ZE, nas eleições municipais de 2020, nos dias 13, 14 e 15/11/2020, para pagamento de 03 diárias integrais no valor total de R\$ 1.359,06, de acordo com o Aviso PGJ Nº 029/2020 e do Aviso 032/2020, bem como do Convênio Nº 021/2020 celebrado entre o MPPE e a PRE-PE.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0012183/2020-26

Requerente: Chefia de Gabinete da PGJ

Assunto: Diárias - Eleitoral

Despacho: Encaminhe-se à SGMP, conforme inciso III das Portarias POR-PGJ Nº 2.175/2020, a indicação do Bel MANOEL ALVES MAIA, 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, para atuar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, no município de Sairé, Termo Eleitoral da Comarca de Camocim de São Félix, nas eleições municipais de 2020, nos dias 13, 14 e 15/11/2020, para pagamento de 03 diárias integrais no valor total de R\$ 1.359,06, de acordo com o Aviso PGJ Nº 029/2020 e do Aviso 032/2020, bem como do Convênio Nº 021/2020 celebrado entre o MPPE e a PRE-PE.

Processo SEI nº: 19.20.0135.0011987/2020-88

Requerente: Ivo Pereira de Lima

Assunto: Solicitação

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (CINCO) diárias integrais, nos termos do inciso I Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.055,60, bem como de passagens aéreas, ao Bel. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, para, em atenção à portaria POR-PGJ Nº 2.120/2020, cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha, no período de 16 a 20.11.2020. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0012095/2020-52

Requerente: Rosemary Souto Maior de Almeida

Assunto: Comunicação

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Processo SEI Nº: 19.20.0137.0012076/2020-80

Requerente: José Sobreira de Aragão

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à CMGP para prestar as informações necessárias e, em seguida, encaminhe-se à ATMA C para análise e pronunciamento.

Processo SEI Nº: 19.20.0137.0012088/2020-47

Requerente: Erik de Sousa Dantas Simões

Assunto: Requerimento

Despacho: Encaminhe-se à CMGP para prestar as informações necessárias e, em seguida, encaminhe-se à ATMA C para análise e pronunciamento.

Processo SEI Nº: 19.20.0571.0012174/2020-42

Requerente: Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à ATMA C para análise e

pronunciamento, com urgência.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete**DESPACHOS Nº 206/2020****Recife, 17 de novembro de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 270369/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 17/11/2020

Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03/12/2020 a 12/12/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 313812/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 17/11/2020

Nome do Requerente: ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR

Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 313730/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/11/2020

Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 313132/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 17/11/2020

Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 313569/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 17/11/2020

Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença médica à requerente, a partir de 13/11/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 313489/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 17/11/2020

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira VitóriaSECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa JúniorSECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto BezerraRinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARTINS

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 3 (três) dias de licença médica à requerente, a partir do dia 14/11/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 313589/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 17/11/2020

Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 313450/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 313289/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 313269/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 304010/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 309233/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04/01/2021 a 13/01/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para

implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 309589/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de Dezembro/2020 (R.E. nº 310271/2020), por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01/12/2020 a 10/12/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 309692/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: EV NIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03/11 a 12/11/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 309769/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04/01/2021 a 13/01/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 310271/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dezembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 310273/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de Dezembro/2020 (R.E. nº 310271/2020), por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01/12/2020 a 10/12/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 310352/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 311190/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 311729/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04/01/2021 a 13/01/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia

do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 311809/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 311909/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04/01/2021 a 13/01/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 309391/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: ROS NGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 309510/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2020, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 310169/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/11/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALC NTARA SIEBRA
 Despacho: Revogar o Requerimento Eletrônico nº 309129/2020. Defiro excepcionalmente o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada conforme publicação da Portaria PGJ nº 2.104/2020, republicada no DOE de 10/11/2020. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes para o período de 20 a 22/01/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 310589/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 17/11/2020
 Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/ 2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 208.

Recife, 17 de novembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 2045
 Assunto: Manifestações Ministeriais
 Data do Despacho: 16/11/2020
 Interessado(a): Fabiana de Souza Silva Albuquerque
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2046
 Assunto: Solicitação de Informações nº 049/2020
 Data do Despacho: 16/11/2020
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 2047
 Assunto: Notícia de Fato nº 064/2020
 Data do Despacho: 16/11/2020
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 2048
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 119/2020
 Data do Despacho: 16/11/2020
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 2049
 Assunto: Relatório de Saldos
 Data do Despacho: 16/11/2020
 Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2050/2020
 Assunto: Ofício nº 220/2020
 Data do Despacho: 17/11/2020
 Interessado(a): Maria Amélia Gadelha Schuler.
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: ...
 Assunto: Inspeção nº 040/2020
 Data do Despacho: 17/11/2020

Interessado(a): Fabiano de Araújo Saraiva
 Despacho: Encaminhe-se o relatório final de inspeção ao Promotor de Justiça, para conhecimento, oportunizando o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do artigo 40, §2º, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020.

Transcorrido o prazo acima mencionado, remeta-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este Órgão Correccional, para inserção de cópia do relatório final no Sistema Nacional de Correções e Inspeções, nos moldes do artigo 40, §6º, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020, e posterior arquivamento.

Número protocolo: 12848505
 Assunto: Correição Ordinária nº 032/2020
 Data do Despacho: 17/11/2020
 Interessado(a): Ana Clézia Ferreira Nunes
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12146705
 Assunto: Correição Ordinária nº 003/2020
 Data do Despacho: 17/11/2020
 Interessado(a): Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2053
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 17/11/2020
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 313150/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/11/2020
 Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 312352/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/11/2020
 Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 312152/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/11/2020
 Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 312151/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/11/2020
 Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 312112/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/11/2020
 Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 312111/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 17/11/2020
 Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 311509/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/11/2020
 Nome do Requerente: LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 311330/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/11/2020
 Nome do Requerente: CLÓVIS ALVES ARAÚJO
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº SGMP Nº 041/2020 Recife, 17 de novembro de 2020

Considerando a publicação do Decreto nº 49.544/2020, de 09 de outubro de 2020 pelo Governo do Estado de Pernambuco;

Considerando que o referido Decreto determina a anulação de todos os empenhos que não tenham sido executados até o final deste exercício.

AVISO a todos os setores demandantes desta Procuradoria Geral de Justiça, que as despesas cujas notas fiscais não forem entregues na CMFC até o dia 28/12/2020, terão seus respectivos empenhos automaticamente anulados, com exceção daqueles de caráter contínuo.

Outrossim, em havendo interesse na execução das referidas despesas para 2021, serão necessários que sejam solicitados novos processos de empenhamento no próximo exercício.

Secretaria Geral do Ministério Público, 17 de novembro de 2020.

Maviael de Souza Silva
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 686/2020 Recife, 17 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Aviso PGJ nº 028/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico – MPPE em 06/10/2020;

Considerando a convocação das servidoras para trabalhar no segundo turno das eleições da Capital em 29/11/2020;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 638/2020, publicada em 27/10/2020, para:

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

DESPACHO Nº nº 020/2020, nº 023/2020 Recife, 12 de novembro de 2020

Sindicância Administrativa nº 020/2020

DESPACHO

I - Acolho, com fundamento no art. 235, § 1º, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar, nos autos da Sindicância Administrativa nº 020/2020, uma vez que comprovada a inexistência de irregularidade imputável a servidor do Ministério Público de Pernambuco, determinando o ARQUIVAMENTO da presente sindicância;

II – Encaminhe-se cópia dos presentes autos ao Ministério Público Federal para fins de conhecimento do recebimento indevido do auxílio emergencial;

III - Comunique-se a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotação em ficha funcional e ao sindicato(a). Após, devolva-se o processo à CPPAD para arquivamento.

Recife, 12 de novembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Sindicância Administrativa nº 023/2020

DESPACHO

I - Acolho, com fundamento no art. 235, § 1º, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar, nos autos da Sindicância Administrativa nº 023/2020, uma vez que comprovada a inexistência de irregularidade imputável a servidor do Ministério Público de Pernambuco, determinando o ARQUIVAMENTO da presente sindicância;

II – Encaminhe-se cópia dos presentes autos para o Ministério da Cidadania, o Ministério Público Federal e a Polícia Federal, para fins de conhecimento do recebimento indevido do auxílio emergencial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

III - Comunique-se a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotação em ficha funcional e ao sindicato(a). Após, devolva-se o processo à CPPAD para arquivamento.

Recife, 12 de novembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 17/11/2020

Recife, 17 de novembro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 17/11/2020

Número protocolo: 313250/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 313410/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: ANA ELIZABETE TORRES BERTOLINI
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 312389/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: PEDRO REGUEIRA NAVARRO LESSA
Despacho: Para pronunciamento da Chefia Imediata.

Número protocolo: 311829/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: MARCELO MENDES MONTEIRO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 313469/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: GIVALDO ALCÂNTARA DE MÉLO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 313089/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: SÉRGIO CARLOS DA SILVA ALMEIDA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 312949/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: SAMANTHA DE BARROS BEZERRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 312830/2020

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: JOÃO BATISTA DA SILVA
Despacho: Acolho o despacho do DEMAPE e autorizo o pedido conforme registro em certidão de casamento.

Número protocolo: 312889/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: FELIPE BEZERRA BARROS FIGUEIREDO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 312590/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: LAURA FONSECA RIBEIRO ALVES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 312429/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: JOSÉ LUIZ DE FRANÇA JÚNIOR
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 313229/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: MARIA CECÍLIA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA FARIA
Despacho: Considerando o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 313009/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: MARCELLA DE MATTOS ALECRIM AKKE
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 312669/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: ALFRÂNIO ROBESPIERR SOARES BARBOSA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 310849/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: MARCOS AURELIO FLORÊNCIO DANTAS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 239309/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: THAISA FERNANDA GOMES DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 313433/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: KELLY CRUZ BARROS
Despacho: Para pronunciamento.

Número protocolo: 313430/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO
Despacho: Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 307254/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 312770/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBLE
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 312529/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: ALEXSANDRA VAZ DE ARAUJO SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 312313/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 312211/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: LEONARDO PONTES DE CASTRO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 311749/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: MARIA MARLENE CAETANO BISPO ATHAYDE
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 311470/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: RAPHAEL RODRIGUES DE ANDRADE
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 311229/2020

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: ANA KATHARINY GOMES DOS SANTOS SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 310529/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 309429/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: CLÁUDIA MARIA DO NASCIMENTO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 309329/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: CECILIA GIESTOSA DOS SANTOS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 308990/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: ALFREDO EUGENIO MARTINS DE ALMEIDA NETO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 307371/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: LEONARDO JOSE PAULINO DOS SANTOS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 304670/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DE ASSIS ARÔXA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 304009/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: ARTHUR SILVEIRA DO NASCIMENTO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 294590/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/11/2020
Nome do Requerente: THAISA FERNANDA GOMES DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Recife, 17 de novembro de 2020.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHO Nº No dia 12.11.2020.

Recife, 12 de novembro de 2020

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 12.11.2020.

Expediente: Sindicância nº 027/2020
Assunto: Solicitação
Despacho: A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD trata-se da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 027/2020, instaurada através da Portaria SGMP nº 545/2020 e publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 15/09/2020 para apurar possível prática de recebimento indevido de auxílio emergencial, benefício criado pelo Governo Federal devido à pandemia de Covid-19. Ante a manifestação da Assessoria Jurídica Ministerial no Parecer de nº 224/2020, referente a Sindicância Administrativa nº 027/2020, devolvo os autos para análise, pronunciamento e providências.

Recife, 12 de novembro de 2020.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº Nº 028/2020, 029/2020 - ESMP/PE

Recife, 12 de novembro de 2020

AVISO Nº 028/2020 - ESMP/PE

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco em exercício, Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, AVISA aos Promotores de Justiça em estágio probatório, abaixo relacionados, que, no período de 23 a 27 de novembro de 2020, será realizado o Módulo IV/2020 – Fase de Vitaliciamento do Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Membros do MPPE, cuja

programação compreende o I Simpósio do MPPE sobre Direito das Vítimas Criminais. Avisa, também, que é obrigatória a frequência a esta atividade, conforme determina a Resolução PGJ nº 004/2017, de 08 de agosto de 2017. Avisa, finalmente, que o evento será realizado de forma online, ao vivo, e que é necessário realizar a inscrição no evento, a fim de receber, por e-mail, o link individual para participação.
I Simpósio do MPPE sobre os Direitos das Vítimas Criminais
Data: 23 a 27/11/2020, das 15h às 18h
Objetivo: Promover a formação do MP brasileiro acerca dos direitos das vítimas criminais por meio do compartilhamento e discussão de informações técnicas atualizadas.
Inscrições: <https://bit.ly/38kL5vk>
Carga Horária total: 15h/a

Programação
23/11/2020 – 15h às 18h
15h - Abertura Solene
15h30 - Palestra: Garantismo Penal Integral
Expositor: Douglas Fischer (Procurador da República/MPF)
Mediadora: Fernanda Henriques da Nóbrega (Promotora de Justiça/MPPE)
17h - Palestra: Direitos das Vítimas Criminais: como estamos e para onde vamos?
Expositor: Lélío Braga Calhau (Promotor de Justiça/MPMG)
Mediador: Fernando Della Latta Camargo (Promotor de Justiça/MPPE)

24/11/2020 – 15h às 18h
15h - Palestra: O Ministério Público e as Vítimas Criminais
Expositor: Antônio Suxberger (Promotor de Justiça MPDFT)
Mediador: Mario Lima Costa Gomes de Barros (Promotor de Justiça/MPPE)
16h30 - Palestra: Mandados implícitos de Criminalização e a proteção das vítimas criminais
Expositor: Carlos Gustavo Coelho de Andrade (Promotor de Justiça MPRJ)
Mediadora: Soraya Cristina dos Santos Dutra Macedo (Promotora de Justiça MPPE)

25/11/2020 – 15h às 18h
15h - Palestra: Acordo de Não-Persecução Penal e as Vítimas
Expositor: Dermeval Farias (Promotor de Justiça MPDFT)
Mediadora: Maria da Conceição Nunes da Luz (Promotora de Justiça/MPPE)
16h30 – Palestra: A proteção da vítima de crimes violentos e a reparação do dano no sistema criminal brasileiro na perspectiva dos Direitos Humanos
Expositora: Patrícia Pimentel (Promotora de Justiça MPRJ)
Mediador: Rosemary Souto Maior de Almeida (Promotora de Justiça)

26/11/2020 – 15h às 18h
15h - Palestra: Obrigações processuais penais positivas e a proteção da vítima no processo penal brasileiro
Expositor: Frederico Valdez Pereira (Juiz Federal)
Mediador: Daniel Cezar de Lima Vieira (Promotor de Justiça MPPE)
16h30 - Palestra: Ingerência penal e proteção integral à vítima
Expositora: Fabíola Moran Faloppa (Promotora de Justiça MPSP)
Mediador: Tayjane Cabral de Almeida (Promotora de Justiça MPPE)

27/11/2020 – 15h às 18h30
15h - Palestra: O direito das mulheres vítimas de violência doméstica
Expositora: Alice Bianchini (Advogada)
Mediador: Andrea Griz de Araújo Cavalcanti (Promotora de Justiça MPPE)
16h30 - Palestra: Necrohermenêutica, vítimas e tribunal do Júri
Expositor: César Danilo Novais (Promotor de Justiça MPMT)
Mediador: Eliane Gaia Alencar (Promotora de Justiça MPPE e Coordenadora do CAOP Criminal)
18h – Apresentação da Carta de Recife

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

18h30 – Encerramento

Recife, 12 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Saraiva

Promotor de Justiça

Diretor da ESMP/PE em exercício

Relação nominal dos Promotores de Justiça em estágio probatório (Aviso nº 028/2020 – ESMP/PE)

1. ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS
2. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI
3. ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI
4. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHAES
5. CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
6. GUILHERME GOULART SOARES
7. JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS
8. JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
9. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO
10. MARCELO RIBEIRO HOMEM
11. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR
12. OLAVO DA SILVA LEAL
13. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
14. SANDRA RODRIGUES CAMPOS
15. SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA
16. WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

AVISO Nº 029/2020 - ESMP/PE

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco em exercício, Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, AVISA aos membros e servidores do MPPE que estão abertas as inscrições para o I Simpósio do MPPE sobre Direito das Vítimas Criminais, que será realizado de forma online, ao vivo, por meio de plataforma de streaming, no período de 23 a 27 de novembro de 2020, conforme informações a seguir:

I Simpósio do MPPE sobre os Direitos das Vítimas Criminais (Encontro Preparatório para o 2º Congresso Nacional da CONAMP - 2021)

Data: 23 a 27/11/2020, das 15h às 18h

Objetivo: Promover a formação do MP brasileiro acerca dos direitos das vítimas criminais por meio do compartilhamento e discussão de informações técnicas atualizadas.

Vagas: 300, inicialmente.

Público-alvo: Membros e servidores do Ministério Público brasileiro e membros do Poder Judiciário.

Plataforma de transmissão: Doity Play. (link individual será automaticamente encaminhado pela plataforma do evento aos inscritos confirmados)

Será conferido certificado (75% de frequência)

Inscrições: <https://bit.ly/38kL5vk>

Programação

23/11/2020 – 15h às 18h

15h - Abertura Solene

15h30 - Palestra: Garantismo Penal Integral

Expositor: Douglas Fischer (Procurador da República/MPF)

Mediadora: Fernanda Henriques da Nóbrega (Promotora de Justiça/MPPE)

17h - Palestra: Direitos das Vítimas Criminais: como estamos e para onde vamos?

Expositor: Lélío Braga Calhau (Promotor de Justiça/MPMG)

Mediador: Fernando Della Latta Camargo (Promotor de Justiça/MPPE)

24/11/2020 – 15h às 18h

15h - Palestra: O Ministério Público e as Vítimas Criminais

Expositor: Antônio Suxberger (Promotor de Justiça MPDFT)

Mediador: Mario Lima Costa Gomes de Barros (Promotor de Justiça/MPPE)

16h30 - Palestra: Mandados implícitos de Criminalização e a proteção das vítimas criminais

Expositor: Carlos Gustavo Coelho de Andrade (Promotor de Justiça MPRJ)

Mediadora: Soraya Cristina dos Santos Dutra Macedo (Promotora de Justiça MPPE)

25/11/2020 – 15h às 18h

15h - Palestra: Acordo de Não-Persecução Penal e as Vítimas

Expositor: Dermeval Farias (Promotor de Justiça MPDFT)

Mediadora: Maria da Conceição Nunes da Luz (Promotora de Justiça/MPPE)

16h30 – Palestra: A proteção da vítima de crimes violentos e a reparação do dano no sistema criminal brasileiro na perspectiva dos Direitos Humanos

Expositora: Patrícia Pimentel (Promotora de Justiça MPRJ)

Mediador: Rosemary Souto Maior de Almeida (Promotora de Justiça)

26/11/2020 – 15h às 18h

15h - Palestra: Obrigações processuais penais positivas e a proteção da vítima no processo penal brasileiro

Expositor: Frederico Valdez Pereira (Juiz Federal)

Mediador: Daniel Cezar de Lima Vieira (Promotor de Justiça MPPE)

16h30 - Palestra: Ingerência penal e proteção integral à vítima

Expositora: Fabíola Moran Faloppa (Promotora de Justiça MPSP)

Mediador: Tayjane Cabral de Almeida (Promotora de Justiça MPPE)

27/11/2020 – 15h às 18h30

15h - Palestra: O direito das mulheres vítimas de violência doméstica

Expositora: Alice Bianchini (Advogada)

Mediador: Andrea Griz de Araújo Cavalcanti (Promotora de Justiça MPPE)

16h30 - Palestra: Necrohermenêutica, vítimas e tribunal do Júri

Expositor: César Danilo Novais (Promotor de Justiça MPMT)

Mediador: Eliane Gaia Alencar (Promotora de Justiça MPPE e Coordenadora do CAOP Criminal)

18h – Apresentação da Carta de Recife

18h30 – Encerramento

Recife, 12 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Saraiva

Promotor de Justiça

Diretor da ESMP/PE em exercício

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 011/2020 Recife, 16 de novembro de 2020

Ministério Público do Estado de Pernambuco

2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba

Curadorias da Saúde e dos Direitos Humanos

RECOMENDAÇÃO Nº 011/2020

Vedação de aglomerações pelos candidatos bem-sucedidos nas urnas, eleitores e correligionários, em razão da pandemia da COVID-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 25, inc. IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93; art. 4.º, inc. IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94; e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial ao Decreto nº 48.809, de 14/03/2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação excepcional que o mundo vivencia em decorrência da pandemia da COVID-19, afetando significativamente o processo eleitoral de 2020 e exigindo que todos se adaptassem à nova realidade, donde se priorizou a observância das regras sanitárias em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO a conclusão do pleito eleitoral de 2020 (nos municípios que não terão 2º turno), que teve novo arcabouço normativo eleitoral, visando promover a segurança sanitária durante a pandemia, levando em consideração a necessidade de buscar sob todas as formas evitar, ou ao menos reduzir, o contágio pelo novo coronavírus, considerando as recomendações e opinião das autoridades sanitárias, especialmente no que tange à importância de manter o distanciamento social, enquanto não houver imunização ou terapêutica baseada em evidências que venham a proteger a saúde pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO que mesmo diante da liberação de atividades pela autoridade sanitária, remanesce o isolamento social como medida mais eficaz de contenção do avanço da pandemia, devendo ser vedados eventos, inclusive de cunho político-partidário, que venham a gerar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c)

Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”;4 (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco proibiu, no Estado de Pernambuco, para as Eleições de 2020, a realização de atos presenciais de campanha eleitoral causadores de aglomeração;

CONSIDERANDO que a medida foi tomada em razão dos inúmeros vídeos divulgados pela imprensa e redes sociais, desde o início da campanha eleitoral, que evidenciaram a realização de incontáveis e repetidos atos nos quais “são notórias as aglomerações de pessoas e o negligenciamento quanto ao uso de máscaras e aos demais cuidados”;

CONSIDERANDO que historicamente o resultado das urnas gera atos comemorativos dos candidatos vitoriosos, seus eleitores e correligionários, que podem resultar em reuniões e aglomerações com elevado número de pessoas e, por consequência, de espectadores em um só ambiente, atividade esta que deve ser evitada em face da necessidade de se observar a legislação estadual e as orientações das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que encerrado o processo eleitoral municipal, compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde tratar das questões que tenham repercussão sanitária;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada no Estado de Pernambuco, afigurando-se necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO ainda que a existência de limites para a imposição de medidas restritivas a direitos individuais e liberdades públicas, mesmo em estado de emergência ou situações de calamidade pública, veda as limitações a direitos fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio, entre os quais a proibição de circulação indiscriminada de pessoas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 036/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal a adoção de providências para que sejam cumpridas as normas sanitárias federal e estadual, notadamente as medidas de isolamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a prática em tese do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito e a Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde de Timbaúba, o seguinte: Que fiscalizem, no âmbito das suas competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de isolamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, coibindo no âmbito do Município de Timbaúba atos comemorativos que venham a gerar aglomerações pelos candidatos vitoriosos nas urnas, seus eleitores e correligionários, ainda que em espaços abertos, semiabertos ou no formato drive-in, tais como comícios, bandeiraços, passeatas, caminhadas, carreatas e similares, confraternizações ou eventos presenciais, ainda que no formato drive-thru.

2) Aos candidatos eleitos para o executivo e legislativo do Município de Timbaúba (Eleições 2020), o seguinte: Que se abstenham de promover atos comemorativos que venham a gerar aglomerações pelos seus eleitores, correligionários e simpatizantes, ainda que em espaços abertos, semiabertos ou no formato drive-in, tais como comícios, bandeiraços, passeatas, caminhadas, carreatas e similares, confraternizações ou eventos presenciais, ainda que no formato drive-thru.

3) Às polícias civil e militar, o seguinte: Que adotem as providências legais cabíveis para prevenir a consumação da citada infração penal e reprimir aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e isolamento social, pessoas recém-eleitas ou não, apurando-se o crime de infração medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal) e remetendo-se os autos com brevidade ao Ministério Público.

DELIBERAÇÕES:

REMETA-SE via desta Recomendação, acompanhada de cópia da Recomendação PGJ nº 36/2020:

- Ao Exmo Prefeito de Timbaúba, o Sr. Ulisses Felinto Filho, para conhecimento e cumprimento;
- A Ilma. Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Cynthia de Albuquerque Ferreira Lima, para conhecimento e cumprimento;
- Aos candidatos eleitos para o executivo e para o legislativo do Município de Timbaúba (Eleições 2020), para conhecimento e cumprimento;
- Aos diretórios e comissões executivas municipais dos partidos políticos com sede neste município, para instrução dos seus filiados.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal para conhecimento e registro;
- À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- Aos órgãos de imprensa local para fins de divulgação.

Timbaúba-PE., 16 de novembro de 2020.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Promotor de Justiça
Curadorias da Saúde e dos Direitos Humanos

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
2º Promotor de Justiça de Timbaúba

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2020 Referência: IC 02088.000.719/2020

Recife, 17 de novembro de 2020

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2020

Referência: IC 02088.000.719/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições da curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor indica ser direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 estabelece que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, §1º, inciso XII do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em vista ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e com a finalidade de salvaguardar a sobrevivência, a saúde e a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

segurança da população, preconiza como atividade essencial a distribuição, a comercialização e a entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

CONSIDERANDO O disposto na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 - ANVISA, a qual determina dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, estabelecendo procedimentos para serviços de alimentação a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado, serviços de alimentação que realizam algumas das seguintes atividades: manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição à venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, tais como cantinas, bufês, comissarias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, delicatessens, lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes, rotisseries e congêneres;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 1.283/50 dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, informando que:

Art 1º É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Art 2º São sujeitos à fiscalização prevista nesta lei:

a) os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas; (...)

CONSIDERANDO que a referida Lei Federal nº 1283/50 esclarece que a fiscalização, em relação aos produtos de origem animal, será realizada:

Art 3º A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

a) nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo; (...)

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.013/2017, que Regulamentou a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, diz que:

Art. 17. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I - abatedouro frigorífico; e

II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis. (Redação dada pelo Decreto nº 10.468, de 2020).

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis. (Redação dada pelo Decreto nº 10.468, de 2020)

CONSIDERANDO que existem estabelecimentos que não seguem as exigências legais para conceder segurança no abate, distribuição e comercialização de animais;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atividades, o Ministério Público poderá fazer RECOMENDAÇÕES para a adoção de providências que visem, dentre outros objetivos prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades;

CONSIDERANDO que o artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor determina que as infrações às normas sujeitam o fornecedor a diversas sanções, entre as quais multa, suspensão temporária da atividade, cassação de licença do estabelecimento ou de atividade e interdição da atividade, sem prejuízo das sanções criminais;

CONSIDERANDO que os órgãos municipais e/ou estaduais de Vigilância Sanitária têm o dever legal de fiscalização e poder de polícia para coibir o abate clandestino de animais;

CONSIDERANDO, por fim, o trâmite do Inquérito Civil nº 02088.000.719/2020 nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE RECOMENDAR:

1. AOS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (produtores, distribuidores e revendedores atacadistas ou varejistas):

a) Que observem as Leis Federal, Estadual e Municipal, bem como respectivos decretos regulamentadores, relativos ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem animal, especialmente no que concerne: (i) ao registro do estabelecimento perante o Serviço de Inspeção; (ii) contratação de responsável técnico para acompanhamento da atividade; (iii) adequação oferecimento, armazenamento de produtos perecíveis, rotulagem e fracionamento de Produtos de Origem Animal; b) Que acaso não estejam adequados à legislação mencionada, promovam as adequações no prazo de 30 dias a contar do conhecimento e recebimento desta Recomendação.

2. AO MUNICÍPIO E AO ESTADO, ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS DE INSPEÇÃO (Vigilância Sanitária, ADAGRO), em conjunto:

a) Procedam à fiscalização, sem aviso prévio, no prazo de até sessenta dias, de todos os estabelecimentos/locais que realizem o recebimento, manipulação, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de produtos de origem animal e seus subprodutos, frescos ou refrigerados, dispoendo de dependências anexas para a industrialização, quaisquer operações de fracionamento, corte, embalagem ou reembalagem para distribuição a estabelecimento de varejo diferente, que se caracterizem como estropeito de produtos de origem animal, tendo papel de produtor ou distribuidor, a fim de que seja verificado se possuem as licenças sanitária e ambiental com atendimento às exigências técnicas e condições higiênico-sanitárias fixadas pelo serviço de inspeção, encaminhando relatório pormenorizado a esta Promotoria de Justiça, inclusive com os autos/termos de infração;

b) Procedam, no mesmo prazo, à fiscalização de abates clandestinos de animais, adotando as medidas cabíveis,

c) Que os Serviços de inspeção procedam às fiscalizações mencionadas acima, sem aviso prévio, periódica e continuamente, encaminhando relatório pormenorizado a esta Promotoria de Justiça, inclusive com os autos/termos de infração.

3. ÀS POLÍCIAS CIVIS E MILITARES:

Que prestem o auxílio necessário nessas fiscalizações.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação:

1. À Procuradoria-Geral do Município de Garanhuns, à Procuradoria do Estado em Garanhuns, à Vigilância Sanitária, à ADAGRO, ao 9º Batalhão de Polícia Militar e à Delegacia Regional de Garanhuns; para as medidas cabíveis;

2. À Assessoria Ministerial de Comunicação Social, solicitando divulgação desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Ministério Público (1pjd@mppe.mp.br; fones 127 e 81.9.9679.0221 - Whatsapp)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e demais órgãos de fiscalização a respeito de abates clandestinos de animais e outros descumprimentos desta Recomendação;

3. Encaminhe-se, ainda, cópia da presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, solicitando a publicação no Diário Oficial do Estado, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Garanhuns, 17 de novembro de 2020.

Domingos Sávio Pereira Agra
1º Promotor de Justiça da Cidadania
Substituto automático
Substituto automático

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N.12/2020
Recife, 16 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01936.000.002/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO-PE

RECOMENDAÇÃO N.12/2020

REFERÊNCIA: Vedação de aglomerações pelos candidatos bem-sucedidos nas urnas, eleitores e correligionários, em razão da pandemia da COVID-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); Salgueiro, Pernambuco Tel. — E-mail

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional

decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação excepcional que o mundo vivencia em decorrência da pandemia da COVID-19, afetando significativamente o processo eleitoral de 2020 e exigindo que todos se adaptassem à nova realidade, donde se priorizou a observância das regras sanitárias em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO a conclusão do pleito eleitoral de 2020, que teve novo arcabouço normativo eleitoral, visando promover a segurança sanitária durante a pandemia, levando em consideração a necessidade de buscar sob todas as formas evitar, ou ao menos reduzir, o contágio pelo novo coronavírus, considerando, Salgueiro, Pernambuco Tel. — E-mail as recomendações e opinião das autoridades sanitárias, especialmente no que tange à importância de manter o distanciamento social, enquanto não houver imunização ou terapêutica baseada em evidências que venham a proteger a saúde pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO que mesmo diante da liberação de atividades pela autoridade sanitária, remanesce o isolamento social como medida mais eficaz de contenção do avanço da pandemia, devendo ser vedados eventos, inclusive de cunho político-partidário, que venham a gerar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e, da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus"; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19"; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 2020, o qual "sistemiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco proibiu, no Estado de Pernambuco, para as Eleições de 2020, a realização de atos presenciais de campanha eleitoral causadores de aglomeração;

CONSIDERANDO que a medida foi tomada em razão dos inúmeros vídeos divulgados pela imprensa e redes sociais, desde o início da campanha eleitoral, que evidenciaram a realização de incontáveis e repetidos atos nos quais "são notórias as aglomerações de pessoas e o negligenciamento quanto ao uso de máscaras e aos demais cuidados";

CONSIDERANDO que historicamente o resultado das urnas gera atos comemorativos dos candidatos vitoriosos, seus eleitores e correligionários, que podem resultar em reuniões e aglomerações com elevado número de pessoas e, por consequência, de espectadores em um só ambiente, atividade esta que deve ser evitada em face da necessidade de se observar a legislação estadual e as orientações das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que encerrado o processo eleitoral municipal, compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde tratar das questões que tenham repercussão sanitária;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada no Estado de Pernambuco, afigurando-se necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO ainda que a existência de limites para a imposição de medidas restritivas a direitos individuais e liberdades públicas, mesmo em estado de emergência ou situações de calamidade pública, veda as limitações a direitos fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio, entre os quais a proibição de circulação indiscriminada de pessoas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 036/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal a adoção de providências para que sejam cumpridas as normas sanitárias federal e estadual, notadamente as medidas de isolamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a prática em tese do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e Secretário (a) de Saúde do Município de Salgueiro-PE, o seguinte:

a) Que fiscalize, no âmbito da sua competência, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de isolamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, coibindo no âmbito do Município de Salgueiro atos comemorativos que venham a gerar aglomerações pelos candidatos vitoriosos nas urnas, seus eleitores e correligionários, ainda que em espaços abertos, semiabertos ou no formato drive-in, tais como comícios, bandeirações, passeatas, caminhadas, carreatas e similares,

confraternizações ou eventos presenciais, ainda que no formato drive-thru.

2) Aos candidatos eleitos para o executivo e legislativo do Município de Salgueiro-PE (Eleições 2020), o seguinte:

a) Que se abstenham de promover atos comemorativos que venham a gerar aglomerações pelos seus eleitores, correligionários e simpatizantes, ainda que em espaços abertos, semiabertos ou no formato drive-in, tais como comícios, bandeirações, passeatas, caminhadas, carreatas e similares, confraternizações ou eventos presenciais, ainda que no formato drive-thru.

3) Às polícias civil e militar, o seguinte:

a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e isolamento social, candidatos ou não, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).;

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

I- Ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e Secretário (a) de Saúde de Salgueiro-PE, para conhecimento e cumprimento;

II - Aos candidatos eleitos para o executivo e legislativo do Município de Salgueiro-PE (Eleições 2020), para conhecimento e cumprimento;

III - Aos diretórios municipais dos partidos políticos com sede no município, para instrução dos seus filiados;

IV - Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

V - Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;

VI - À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

VII - Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Salgueiro, 16 de novembro de 2020.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça

MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

PORTARIA Nº 01690.000.113/2020

Recife, 11 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01690.000.113/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a notícia de falta de iluminação pública na Rua Professor Bartolomeu Domingos de Melo em Palmeirina/PE.

CONSIDERANDO a migração do Procedimento Preparatório nº 003/2019 (Autos nº 2019/106818) do sistema Arquimedes, na qual já consta portaria de instauração, consoante diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DETERMINO:

- a) À assessoria ministerial para analisar possível ausência de respostas dos ofícios encaminhados.
- b) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Defesa do Consumidor, para conhecimento.
- c) Encaminhe-se cópia da presente portaria para a Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação.
- Cumpra-se.

Palmeirina, 11 de novembro de 2020.

Carlos Henrique Tavares Almeida,
Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Procedimento Preparatório 01690.000.115/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar a regularidade e a funcionalidade do Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Palmeirina e da Câmara de Vereadores do Município de Palmeirina.

CONSIDERANDO a migração do Inquérito Civil nº 026/2018 (Autos nº 2018/223554) do sistema Arquimedes, na qual já consta portaria de instauração, consoante diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

DETERMINO:

- a) Junte-se aos autos comprovantes de acesso do Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Palmeirina e da Câmara de Vereadores do Município de Palmeirina.
- b) Junte-se aos autos relatórios atualizados encaminhados pelo CAOP Patrimônio Público acerca dos referidos portais.
- c) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público, para conhecimento.
- d) Encaminhe-se cópia da presente portaria para a Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação.

Cumpra-se.

Palmeirina, 11 de novembro de 2020.

Carlos Henrique Tavares Almeida,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01781.000.100/2020

Recife, 16 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.100/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01781.000.100/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

intermédio de seu representante que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347 /85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício nº 435/2015, oriundo do Gabinete, que remeteu representação formulada noticiando irregularidades na licitação nº 073/2014, pactuada entre o Município de Machados e a empresa M Célia da Silva ME, CNPJ 21.316.298/0001-13, antevendo a probabilidade da prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a empresa venceu licitação de quase R\$ 948.761,00, para aquisição de material permanente de mobiliário geral;

CONSIDERANDO que a representação relata que a senhora M. Célia da Silva é funcionária de Gilmar Alves Silva Ferreira, o qual é comerciante nas cidades de Machados e de São Vicente Ferrer. Sendo que o endereço da empresa vencedora da licitação é exatamente o endereço de um comércio de GILMAR, no qual M. CÉLIA trabalha;

CONSIDERANDO que GILMAR ALVES é irmão da Presidente da Comissão de Licitação, JOSIANE ALVES SILVA FERREIRA DE ARAÚJO; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição da República, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que o instituto da licitação, à luz do referido dispositivo constitucional, é regido pela Lei 8.666/93, a qual, em seu art. 3º, disciplina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

CONSIDERANDO, por fim, que tais atos, se comprovados, configuram ato de improbidade administrativa, nos termos da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Lei 8.429/92;

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jardim:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

01. A nomeação, sob compromisso, da servidora desta Promotoria para secretariar os trabalhos;
02. Com cópia da documentação juntada aos autos e da representação formulada, expeça-se ofício ao Município de Machados, para que apresente manifestação escrita sobre os fatos, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhando a documentação correspondente ao processo licitatório, bem como referentes a sua execução;
03. Com cópia da documentação juntada aos autos e da representação formulada, expeça-se ofício à empresa M CÉLIA DA SILVA ME para manifestação sobre os fatos alegados, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo acostar aos autos os seus atos constitutivos e a documentação referente a execução da licitação;
04. Com a resposta dos itens "2" e "3", tornem os autos conclusos para a adoção das eventuais medidas cabíveis, bem como, para o envio a CMATI dos autos para emissão de Parecer Técnico.
05. Encaminhe-se de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP/PPS – Patrimônio Público e Social, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação;
06. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos.
07. Cumpra-se.

Bom Jardim, 17 de novembro de 2020.

TIAGO MEIRA DE SOUZA

Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo –

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.102/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01781.000.102/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12 /94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO as peças de informação encaminhadas a esta Promotoria com a finalidade de análise contábil dos repasses previdenciários realizados pela Câmara de Machados ao RPPS, de acordo com a Recomendação PGJ nº 002/2008;

CONSIDERANDO o conteúdo do Relatório Técnico 017/2012, encaminhado a esta Promotoria com sugestões de atuação;

CONSIDERANDO que após a produção do relatório referido, chegaram nesta Promotoria os comprovantes requeridos até o mês de junho de 2020; CONSIDERANDO a necessidade de se comprovar a regularização dos repasses ao RPPS pela Câmara de Machados por meio de análise financeirocontábil; CONSIDERANDO, por fim, que tais atos, se comprovados, configuram ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92;

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jardim:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

01. A nomeação, sob compromisso, da servidora desta Promotoria para secretariar os trabalhos;
02. A numeração das fls. dos autos;
03. O envio dos autos a CMATI dos autos para emissão de Parecer Técnico quanto a regularização dos repasses ao RPPS pela Câmara de Machados;
04. Encaminhe-se de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP/PPS – Patrimônio Público e Social, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação;
05. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos.
06. Cumpra-se.

Bom Jardim/PE, 16 de outubro de 2020.

TIAGO MEIRA DE SOUZA

Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo – Portaria 1.507/2020

PORTARIA Nº 02011.000.015/2020

Recife, 16 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES) Procedimento nº 02011.000.015/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02011.000.015/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.br
Fone: 81 3182-7000

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Deficiências no sistema de apuração das reclamações feita pelo usuário na Central de Atendimento ao Cliente do GRCT.

INVESTIGADO: CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA (GRANDE RECIFE - CONSÓRCIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO), CNPJ nº 10.309.806/0001-10, sediada em Cais De Santa Rita, 600, Bairro Santo Antônio, CEP 50020-360, Recife - Pe, telefone nº (81) 3182-5500.

GRAU DE SIGILO: Informação Pessoal (sigilo solicitado).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: encaminhar cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino, ainda, a título de diligência, requisição à GRCT para que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie a esta Promotoria de Justiça cópia dos registros escritos e correspondentes gravações de áudio relativos aos contatos realizados por usuário junto à Central de Atendimento ao Cliente (0800 081.0158), nas seguintes datas:

- dia 12/11/2019 - protocolo nº 2019092025, reclamação envolvendo o TI Pelópidas;
- dia 12/12/2019 - busca de informações sobre o atendimento do dia 12/11 /2019 (sem protocolo informado, atendente se chamaria Nilda);
- dia 06/01/2020 - busca de informações sobre o mesmo atendimento (sem protocolo informado ou nome do atendente);
- dia 31/01/2020 - busca de informações sobre o mesmo atendimento (sem protocolo informado, atendente se chamaria Daniele, e seu superior se chamaria Hugo).

Cumpra-se.

Recife, 16 de novembro de 2020.

ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –
Em exercício simultâneo -

Anexo II do Edital.

DATA DA ABERTURA: 01/12/2020

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 01/12/2020, Terça-feira, às 10h00; **Abertura das Propostas:** 01/12/2020, às 10h10; **Início da Disputa:** 01/12/2020, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 37.156,94 (trinta e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do email cpl@mppe.mp.br.

Recife, 17 de Novembro de 2020.

Onelia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira /CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2020

Recife, 17 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0115.2020.CPL.PE.0063.MPPE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Aquisição de baterias para quatro Nobreaks Logmaster LMP 3120 20 kVA, nas condições do Termo de Referência-TR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Francisco Dirceu Barros	CORREGEDOR-GERAL Alexandre Augusto Bezerra	CHEFE DE GABINETE Paulo Augusto de Freitas Oliveira	CONSELHO SUPERIOR Francisco Dirceu Barros (Presidente) Alexandre Augusto Bezerra
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Carlos Alberto Pereira Vitorio	COORDENADOR DE GABINETE Petrúcio José Luna de Aquino	Ministério Público de Pernambuco
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior	SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Antônio Rolemberg Feitosa Júnio	OUVIDOR Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Clênio Valença Avelino de Andrade	SECRETÁRIO-GERAL: Mavial de Souza Silva		Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)
29.11.20	Domingo	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Aline Leal Marinho de Carvalho Juliana Vieira Cavalcanti D'Albuquerque

Leia-se:

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)
29.11.20	Domingo	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Ana Beatriz de Farias Barbosa Eguren Luciana Cristina Pires Pimenta